

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 001/2022

O Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo – MPC-ES, por meio da 3ª Procuradoria de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais,

1 ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

CONSIDERANDO que o art. 127, “caput”¹, da [Constituição Federal](#), preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II², da Constituição Federal, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III³, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, inciso I, alínea “h”, da [Lei Complementar Federal 75/1993](#)⁴, Estatuto do Ministério Público da

¹ **Art. 127.** O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

[...]

² **Art. 129.** São funções institucionais do Ministério Público:

[...]

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

³ **Art. 129.** São funções institucionais do Ministério Público:

[...]

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

⁴ **Art. 5º** São funções institucionais do Ministério Público da União:

[...]



União, combinado com o art. 80 da [Lei Federal 8.625/1993](#)⁵, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativos à administração pública direta, indireta ou fundacional, de quaisquer dos Poderes, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/1993⁶ - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), combinado com o art. 29, parágrafo único, inciso III, da [Lei Complementar Estadual 95/1997](#)⁷, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos Poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

I - a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os seguintes fundamentos e princípios:

[...]

h) a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

⁵ **Art. 80.** Aplicam-se aos Ministérios Públicos dos Estados, subsidiariamente, as normas da Lei Orgânica do Ministério Público da União.

⁶ **Art. 27.** Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

[...]

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

[...]

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

⁷ **Art. 29.** Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito:

I - pelos Poderes estaduais e municipais;

II - pelos órgãos da administração pública direta estadual ou municipal e, bem assim, pelas entidades de administração indireta ou fundacional;

III - pelos concessionários ou permissionários de serviço público estadual ou municipal;

IV - por quaisquer entidades ou pessoas que exerçam função delegada do Estado ou do Município, ou executem serviços de relevância pública.

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, incumbe ao Ministério Público, além das providências que lhe caibam por força das demais disposições desta ou de outra lei federal ou estadual:

[...]

III - recomendar correções e outras medidas;



CONSIDERANDO que o art. 3º da [Lei Complementar Estadual 451/208](#)⁸ atribui aos membros do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo a competência para promover a defesa da ordem jurídica mediante adoção das medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico, representando contra ilegitimidade ou irregularidade de qualquer despesa;

CONSIDERANDO, neste passo, que as Recomendações podem ser expedidas no âmbito do inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo, conforme art. 3º, *caput*, da [Resolução CNMP nº 164/2017](#)⁹, aplicada subsidiariamente no âmbito deste Sodalício, *ex vi* arts. 15¹⁰ e 32, §2º¹¹, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO, assim, que a Recomendação, instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, objetiva persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, consoante art. 1º, *caput*, da Resolução nº 164/2017¹², aplicado subsidiariamente no âmbito do Tribunal de Contas do

⁸ **Art. 3º** Compete aos Procuradores Especiais de Contas, além de outras atribuições estabelecidas na Norma Interna do Ministério Público Especial de Contas:

I - promover a defesa da ordem jurídica, representando contra a ilegitimidade ou irregularidade de qualquer despesa;

[...]

VI - prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

[...]

⁹ **Art. 3º** O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

[...]

¹⁰ **Art. 15.** Compete ao Corregedor, no exercício do controle disciplinar e do aperfeiçoamento das ações de controle externo, dentre outras atribuições estabelecidas pelo Regimento Interno:

[...]

§ 2º Os processos relacionados aos procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar e na Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, quando aplicável.

¹¹ **Art. 32.** O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas compõe-se de três Procuradores nomeados pelo Governador do Estado, cujo provimento do cargo observará as regras previstas na [Constituição Federal](#) e [Estadual](#).

[...]

§ 2º A estrutura orgânica e as competências do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como os direitos, as garantias, as prerrogativas, as vedações e o regime disciplinar dos seus membros, serão definidos em lei complementar.

¹² **Art. 1º** A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito



Espírito Santo, por força dos arts. 15, § 2^o¹³, e 32, §2^o¹⁴, da Lei Complementar nº 621/2012;

CONSIDERANDO que a adoção de mecanismos de autocomposição pacífica dos conflitos e controvérsias reduz a litigiosidade e amplia o acesso dos cidadãos à justiça, ideal este que foi chancelado por intermédio da [Resolução CNMP 118](#)¹⁵, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

2 SÍNTESE DOS FATOS

CONSIDERANDO Notícia de Fato ([01 - Petição Inicial 00694/2022-1](#)), encaminhada pelo Sindicato Estadual do Fisco Municipal do Estado do Espírito Santo – SEFIM, autuada no Ministério Público de Contas sob o nº de [Protocolo 09643/2022-3](#), por meio da qual se narrou a prática de possíveis irregularidades pelo Município de Alto Rio Novo, relacionadas à realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação, sob a modalidade de designação temporária, de servidores para ocupar diversas funções e cargos públicos, dentre os quais, o de Auditor de Tributos/Fiscal;

CONSIDERANDO, ademais, que o Noticiante realizou emenda à Notícia de Fato, por meio do [Protocolo nº 10885/2022](#), para incluir “*pedido de medida cautelar de urgência, bem como para requerer a adoção do rito sumário*”, conforme [1 - Petição Inicial 00755/2022-2](#), objetivando suspender os efeitos do [Decreto Municipal nº](#)

aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

¹³ **Art. 15.** Compete ao Corregedor, no exercício do controle disciplinar e do aperfeiçoamento das ações de controle externo, dentre outras atribuições estabelecidas pelo Regimento Interno:

[...]

§ 2º Os processos relacionados aos procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar e na Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, quando aplicável.

¹⁴ **Art. 32.** O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas compõe-se de três Procuradores nomeados pelo Governador do Estado, cujo provimento do cargo observará as regras previstas na [Constituição Federal](#) e [Estadual](#).

[...]

§ 2º A estrutura orgânica e as competências do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como os direitos, as garantias, as prerrogativas, as vedações e o regime disciplinar dos seus membros, serão definidos em lei complementar.

¹⁵ Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/154> - Acesso em 06/06//2022.



[6.206/2022](#), do Município de Alto Rio Novo, o qual estabeleceu normas relacionadas ao Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, por excepcional interesse público e, conseqüentemente, também suspender o trâmite do Processo Seletivo instaurado pelo Edital nº 04/2022, vedando quaisquer nomeações de candidatos aprovados no bojo do referido certame;

CONSIDERANDO, assim, que as administrações tributárias dos municípios, atividades essenciais e permanentes ao funcionamento destes entes federativos, devem ser exercidas por servidores de carreiras específicas, de acordo com o que se infere do art. 37, XXII, da CRFB/1988¹⁶ e sólida jurisprudência do STF¹⁷, e portanto, não se coaduna com o caráter transitório das contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, dessa forma, que, nos termos do art. 194 do [Código Tributário Nacional](#)¹⁸, *“a legislação tributária, observado o disposto nesta Lei, regulará, em caráter geral ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação”*;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 6.206¹⁹, de 20 de abril de 2022, que quantificou os cargos para provimento em designação temporária, evidenciou no

¹⁶ **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003);

[...]

¹⁷ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=487720&ori=1>. Acesso em 15 jun. 2022.

¹⁸ **Art. 194.** A legislação tributária, observado o disposto nesta Lei, regulará, em caráter geral, ou especificamente em função da natureza do tributo de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização da sua aplicação.

Parágrafo único. A legislação a que se refere este artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

¹⁹ **DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.206/2022**

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO,



Anexo VIII as atribuições para o cargo de Auditor de Tributos/Fiscal, todas relacionadas às atividades de fiscalização tributária, registre-se. Confira-se, a seguir, excerto pertinente do Edital nº 04/2022, referenciado no Decreto Municipal nº 6.206/2022:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES

CNPJ 31.796.659/0001-20

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Fazenda.

CARGO: Auditor de Tributos/Fiscal

CARREIRA: X

ATRIBUIÇÕES:

1. **Constituição de crédito tributário**, mediante procedimento administrativo de lançamento dos tributos de competência do Município, bem como a homologação dos procedimentos adotados pelo sujeito passivo, conforme disposto na legislação tributária;
2. **A imposição de penalidade por infração à legislação tributária ou descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória;**
3. Os atos concernentes à verificação do cumprimento das obrigações tributárias por parte do contribuinte ou responsável, relativas aos tributos municipais, em especial: a) **a execução de procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica de cada tributo**

FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, FISCAL SANITÁRIO, MOTORISTA, SERVENTE, ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO AGRÍCOLA, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CONTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUDITOR DE TRIBUTOS/FISCAL, NUTRICIONISTA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MÉDICO VETERINÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS CARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 44, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, bem como, o disposto na Lei Municipal n.º 877, de 06 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e considerando:

a) Os processos administrativos nos 001439/2022, 001442/2022, 001433/2022, 001443/2022, 001449/2022, 001463/2022, 001461/2022 e 001476/2022;

b) A necessidade de não interromper os serviços à população do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas constantes do Edital anexo, para realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, FISCAL SANITÁRIO, MOTORISTA, SERVENTE, ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO AGRÍCOLA, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CONTADOR, ASSISTENTE SOCIAL, CUIDADOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUDITOR DE TRIBUTOS/FISCAL, NUTRICIONISTA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, MÉDICO VETERINÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS CARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Art. 2º - Fica atribuída à Comissão Organizadora e Examinadora, designada pelo Prefeito Municipal de Alto Rio Novo/ES, a coordenação geral do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



municipal; b) o exame e auditoria da escrita fiscal e contábil do sujeito passivo ou responsável e a realização de outros procedimentos de fiscalização, inclusive vistorias no estabelecimento, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações tributárias, estabelecer a modalidade de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, realizar estimativas ou ainda dar início a processo regulamentar de arbitramento; c) a apreensão de livros, arquivos, documentos, papéis comerciais ou fiscais, nas hipóteses previstas na legislação tributária; d) a requisição de informações que se relacionem aos negócios ou atividades de terceiros, às pessoas e entidades legalmente obrigadas;

4. Acompanhar a regularidade na constituição de créditos tributários constituídos por meio de Declarações Eletrônicas, de acordo com os respectivos regimes tributários;

5. Lavrar e assinar Notificação Fiscal de Lançamento, Auto de Infração, Termo de Apreensão, Termo de Arbitramento e demais documentos tributários correlatos;

6. Proceder a levantamentos técnicos específicos para obtenção de índices e subsídios à ação fiscal;

7. Decidir quanto à inscrição, alteração, suspensão, baixa e cancelamento no Cadastro Municipal de Contribuintes;

8. Propor e opinar quanto a regimes especiais de tributação;

9. Autorizar a inutilização de documentos fiscais do contribuinte, quando for o caso;

10. Elaborar pareceres e participar nas decisões em processos administrativos fiscais, nos processos de restituição de indébito, de compensação de tributos municipais, de reconhecimento de imunidade ou de concessão de benefícios fiscais;

11. Propor medidas tendentes a aperfeiçoar o Sistema Tributário Municipal;

12. Proceder a orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação e à aplicação da legislação tributária por intermédio de atos normativos e consultas tributárias, além de supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte;

13. Verificar a regularidade dos créditos tributários a serem inscritos em dívida ativa, respeitadas as competências da Procuradoria Geral do Município;

14. E realizar procedimentos de fiscalização em conjunto com outros órgãos fiscalizadores, nos limites territoriais do Município ou fora dele, mediante convênio;

15. São também atribuições e competências do Auditor Fiscal de Tributos Municipais: coordenar, controlar e auditar as receitas tributárias arrecadadas pelo Estado e pela União, pertencentes a Município; e integra, na qualidade de membro indicado pelo Poder Público Municipal, atendidos os requisitos legais, o Conselho Municipal de Contribuintes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:



Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, sujeitos ao uso de equipamento de proteção individual, nos termos da legislação vigente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Ensino Superior Completo em Direito, Ciências Contábeis ou Administração.

RESPONSABILIDADES:

- Pelo serviço executado;
- Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;
- E demais responsabilidades elencadas na Legislação Vigente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO, tal como aduzido alhures, que as atribuições supratranscritas compreendem aquelas afetas a cargo de carreira típica de estado²⁰, isto é, aquelas cujos servidores exercem funções relacionadas à expressão do Poder Estatal, intrinsecamente ligados ao núcleo estratégico do Estado, exigindo, por isso, maior capacitação e responsabilidade, daí porque o art. 189 da Lei Federal nº 5.172/1966²¹ (Código Tributário Nacional) veda a divulgação de informações obtidas em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros acerca da natureza e do estado de seus negócios ou atividades. A título exemplificativo, evidencia-se que são consideradas carreiras típicas de estado as atividades relacionadas às áreas contidas na lista abaixo:

²⁰ Confira-se, a seguir, definição do que são carreiras típicas de estado, com base no site do FONACATE:

O que são Carreiras Típicas de Estado? As Carreiras Típicas de Estado são aquelas que exercem atribuições relacionadas à expressão do Poder Estatal, não possuindo, portanto, correspondência no setor privado. Integram o núcleo estratégico do Estado, requerendo, por isso, maior capacitação e responsabilidade. Estão previstas no artigo 247 da Constituição Federal e no artigo 4º, inciso III, da Lei nº 11.079, de 2004. As carreiras consideradas típicas de Estado são as relacionadas às atividades de Fiscalização Agrária, Agropecuária, Tributária e de Relação de Trabalho, Arrecadação, Finanças e Controle, Gestão Pública, Comércio Exterior, Segurança Pública, Diplomacia, Advocacia Pública, Defensoria Pública, Regulação, Política Monetária, Inteligência de Estado, Planejamento e Orçamento Federal, Magistratura e o Ministério Público. - Disponível em: <https://fonacate.org.br/o-fonacate/sobre/>. Acesso em: 07/06/2022.

²¹ **Art. 198.** Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. (Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001).



CARREIRAS TÍPICAS DE ESTADO - ÁREAS

- Fiscalização Agropecuária
- Tributária
- Relação de Trabalho
- Arrecadação
- Finanças e Controle
- Gestão Pública
- Comércio Exterior
- Segurança Pública
- Diplomacia
- Advocacia Pública
- Defensoria Pública
- Regulação
- Política Monetária
- Inteligência de Estado
- Planejamento e Orçamento Federal
- Magistratura
- Ministério Público

CONSIDERANDO, outrossim, que a questão atinente às carreiras típicas de Estado tem sido alvo de intensa notoriedade e relevo atualmente, mormente diante das discussões da [Proposta de Emenda Constitucional nº 32/2020](#), também titulada Reforma Administrativa, a qual, além de cancelar o reconhecimento do Auditor de Tributos Fiscais como função típica de Estado, assegura que a essas carreiras seja mantida a estabilidade, haja vista seu caráter permanente e continuado²²;

²² Conforme se colhe da Proposta de Emenda Constitucional nº 32/2020, a estabilidade será restrita a servidores ocupantes de cargos típicos de Estado, somente depois do término do vínculo de experiência e de permanecerem por um ano em efetivo exercício com desempenho satisfatório. – Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-htm15/reforma-administrativa2021/>. Acesso em 03/06/2022.



CONSIDERANDO o art. 37, XXII, da Constituição Federal²³, c/c o art. 32, XXVI, da Constituição do Estado do Espírito Santo²⁴, os quais determinam que as administrações tributárias constituem atividades essenciais ao funcionamento do Estado, devendo ser exercidas por servidores de carreiras específicas, subentendendo-se a necessidade de que esses cargos sejam de provimento efetivo;

CONSIDERANDO, nesta esteira, que a presente Notícia de Fato, além de questionar o Decreto Municipal nº 6.206, de 20 de abril de 2022, trouxe à tona que o referido ato normativo não apresentou quaisquer justificativas e/ou informações sobre qual seria a situação emergencial perpassada pelo Município de Alto Rio Novo, de excepcional interesse público, que abarcaria tal abrangência de cargos – cujas atividades seriam, inclusive, de prestação continuada pela municipalidade – e volume de contratações previstas no Edital nº 004/2022, nem qualquer outra razão que esteasse a deflagração do certame *sub examine*, tratando apenas dos trâmites para execução do Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO, noutro norte, que o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo²⁵, na aba “PROCESSOS SELETIVOS”, não contém o Edital nº 004/2022²⁶, dificultando o acesso às informações atualizadas sobre o certame objeto desta **Notificação Recomentadória**, em flagrante infringência ao Princípio da Publicidade, o qual, conforme leciona Matheus Carvalho, tem como principal

²³ **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003](#))

²⁴ **Art. 32** As administrações públicas direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e motivação, e também aos seguintes: [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 73, de 30 de novembro de 2011.](#)

[...]

XXVI - a administração tributária do Estado do Espírito Santo, atividade essencial ao funcionamento do Estado, exercida por servidores de carreiras específicas, terá recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuará de forma integrada com a União, os demais Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. [Dispositivo incluído pela Emenda Constitucional nº 49, de 15 de agosto de 2006.](#)

²⁵ <https://www.altorionovo.es.gov.br/principal> - Acesso em 08/06/2022.

²⁶ <https://www.altorionovo.es.gov.br/processos-seletivos> - Acesso em 08/06/2022.



finalidade o “[...] conhecimento público acerca das atividades praticadas no exercício da função administrativa [...]”, tendo em vista que “[...] a Administração não age em nome próprio e por isso nada mais justo que o maior interessado – o cidadão – tenha acesso ao que acontece com seus direitos [...]”²⁷. Confirma-se registro contido no site da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo na aba “PROCESSOS SELETIVOS”:

ACESSO RÁPIDO - Acesso à informação

O que você procura?

Digite aqui

ALTO RIO NOVO - ADMINISTRAÇÃO - LEGISLAÇÃO - PROCESSOS SELETIVOS - LICENCIAMENTO AMBIENTAL - TRANSPARÊNCIA - FAQ

FALE COM A PREFEITURA COVID-19

Principal / Processos seletivos

Processo seletivo

Acompanhe o andamento dos processos seletivos. Utilize os filtros de pesquisa para localizar e visualizar apenas as informações de seu interesse.

FILTRAR PESQUISA

Resultados encontrados: 1

Chamada Pública Emergencial 1/2020
Edital Emergencial da Cultura - Lei Aldir Blanc

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

Situação: Homologado

PREFEITURA DE ALTO RIO NOVO
Rua Paulo Martins, nº 266 - Bairro Santa Bárbara - Cep. 29760-000 - Tel.: (27) 99765-9858 - ALTO RIO NOVO - ES

PortalFácil

²⁷ Carvalho, Matheus. **Manual de direito administrativo** – 10. ed. rev. ampl. e atual. – São Paulo: JusPODIVM, 2022. p. 79.



CONSIDERANDO, no mesmo trilhar, que o supracitado site da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo²⁸, na aba “LEGISLAÇÃO”, em seu item “DECRETOS”, também não disponibiliza o Decreto Municipal nº 6.206, de 20 de abril de 2022, o qual deu origem ao Processo Seletivo *sub examine*, corroborando, assim, com a assertiva de patente descumprimento do Princípio da Publicidade²⁹;

CONSIDERANDO, outrossim, que a não localização do Decreto Municipal nº 6.206, de 20 de abril de 2022, no *site* da Prefeitura Municipal de Alto Rio, ao par da transgressão ao Princípio da Publicidade e transparência na administração pública, configura clara violação ao Princípio da Isonomia³⁰ na disputa a cargos públicos municipais, ante a ausência de igualdade de participação das cidadãs e cidadãos no certame, a qual se torna restrita tão somente àquelas pessoas que possuem informação privilegiada sobre a deflagração do referido Processo Seletivo. A este propósito, note a omissão supramencionada a seguir:

²⁸ <https://www.altorionovo.es.gov.br/principal> - Acesso em 08/06/2022.

²⁹ O professor Valdecir Fernandes Pascoal propaga ensinamentos acerca do Princípio da Publicidade, em sua visão também reconhecido como Princípio da Transparência. Perceba: “Os cidadãos, verdadeiros proprietários dos recursos orçamentários, devem tomar conhecimento de todas as etapas que antecedem e sucedem a aplicação desses recursos. A transparência é um princípio decorrente do princípio republicano. Daí porque as leis orçamentárias devem ser publicadas e divulgadas de forma clara (princípio da clareza) e precisa (princípio da exatidão), possibilitando assim o denominado controle social da Administração Pública.” Pascoal, Valdecir Fernandes. Direito Financeiro e controle externo. 9. ed. ver. e atual – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015. p. 35.

³⁰ “A isonomia, analisada formalmente, veda tratamento diferenciado às pessoas por motivos de índole pessoal, de forma a garantir-se uma padronização de condutas do Estado de condutas do Estado em relação aos cidadãos. Por seu turno, em seu aspecto material, a isonomia justifica tratamento diferenciado como forma de igualar juridicamente aqueles que são desiguais faticamente. Nesse sentido, o preceito determina que a Administração Pública deve tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida das suas desigualdades.”. Carvalho, Matheus. Manual de direito administrativo – 10. ed. rev. ampl. e atual. – São Paulo: JusPODIVM, 2022. p. 79.



ACESSO RÁPIDO - Acesso à informação

O que você procura?

PREFEITURA DE ALTO RIO NOVO

Digite aqui

ALTO RIO NOVO - ADMINISTRAÇÃO - LEGISLAÇÃO - PROCESSOS SELETIVOS - LICENCIAMENTO AMBIENTAL - TRANSPARÊNCIA - FAQ

FALE COM A PREFEITURA COVID-19

Principal / Legislações

Legislações

Por meio dos filtros de pesquisa abaixo é possível localizar a legislação desejada, visualizá-la no portal e fazer o download do arquivo para o seu computador ou dispositivo móvel.

Número **Ano** **Palavra chave**

Revogada **Período de** **até**

Assunto

Ordenar por **Resultados por página**

Aprimorar resultados

- Buscar na Ementa
- Buscar no conteúdo PDF
- Buscar no conteúdo HTML
- Buscar no Resumo

FILTRAR

Resultados encontrados: 0

Decretos



Rua Paulo Martins, nº 266 - Bairro Santa Bárbara - Cep. 29760-000 - Tel.: (27) 99765-9858 - ALTO RIO NOVO - ES

PortalFácil



RESOLVE:

3 RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAR ao Prefeito de Alto Rio Novo, **Luiz Américo Borel**, com fundamento no art. 130³¹ da Constituição Federal de 1988, no art. 27, parágrafo único, inciso IV³², da Lei Federal nº 8.625/1993, no art. 29, inciso III³³, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997 e no art. 3º, inciso VI³⁴, da Lei Complementar Estadual nº 451/2008, sem prejuízo da continuidade da ação fiscalizatória e da eventual necessidade de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente em face do Decreto Municipal nº 6.206/2022, em vista da patente burla ao Concurso Público e infringência aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, **no que tange ao Processo Seletivo para o cargo de Auditor de Tributos/Fiscal**, que:

- a) Caso não tenha havido nomeação, **suspenda os efeitos do Decreto Municipal nº 6.206/2022, do Município de Alto Rio Novo**, e por consequência, **abstenha-se, imediatamente**, de efetuar a contratação por meio do Processo Seletivo Simplificado, deflagrado pelo Edital nº 004/2022;

³¹ **Art. 130.** Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

³² **Art. 27.** Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

[...]

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

[...]

III - representar o Ministério Público nas sessões plenárias dos Tribunais;

[...]

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

³³ **Art. 29.** Além das atribuições previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, compete ao Procurador-Geral de Justiça:

[...]

³⁴ **Art. 3º** Compete aos Procuradores Especiais de Contas, além de outras atribuições estabelecidas na Norma Interna do Ministério Público Especial de Contas:

[...]

VI - prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

[...]



- b) Caso tenha havido nomeação, **suspenda**, de igual modo, os efeitos do Decreto Municipal nº 6.206/2022, do Município de Alto Rio Novo e, por consequência, **promova** a imediata exoneração do servidor nomeado para o cargo de Auditor de Tributos/Fiscal.

REQUISITAR ao Prefeito de Alto Rio Novo, **Luiz Américo Borel**, com fundamento no art. 130³⁵ da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, alínea “b”³⁶, da Lei Federal nº 8.625/1993, no art. 27, § 2º, inciso I, alínea “b”³⁷, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, no art. 3º, inciso VI³⁸, da Lei Complementar Estadual nº 451/2008 e no art. 10³⁹ da Resolução nº 164/2017 do CNMP, que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis:**

- a) Informe a este *Parquet* de Contas acerca da existência de servidores lotados na Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo que sejam ocupantes de cargos diversos do cargo de Auditor de Tributos/Fiscal e estejam executando as atribuições atinentes à administração tributária do município, descritas no Anexo VIII do Decreto Municipal nº 6.206, de 20 de abril de 2022;

³⁵ **Art. 130.** Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

³⁶ **Art. 26.** No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

[...]

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

[...]

³⁷ **Art. 27.** São funções institucionais do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável:

[...]

§ 2º No exercício de suas funções, cabe ao Ministério Público:

[...]

I - instaurar inquérito civil e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em casos do não comparecimento injustificado, requisitar, sem prejuízo do processo por crime de desobediência, condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades e outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem assim das entidades da administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

³⁸ **Art. 3º** Compete aos Procuradores Especiais de Contas, além de outras atribuições estabelecidas na Norma Interna do Ministério Público Especial de Contas:

[...]

VI - prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

[...]

³⁹ **Art. 10.** O órgão do Ministério Público poderá requisitar, em prazo razoável, resposta por escrito sobre o atendimento ou não da recomendação, bem como instar os destinatários a respondê-la de modo fundamentado. Parágrafo único. Havendo resposta fundamentada de não atendimento, ainda que não requisitada, impõe-se ao órgão do Ministério Público que expediu a recomendação apreciá-la fundamentadamente.



b) Comunique ao Ministério Público de Contas, de forma fundamentada, qual a **(i) situação emergencial** que perpassa o Município de Alto Rio Novo, bem como qual a **(ii) necessidade de realização das aludidas contratações** temporárias para cada cargo abrangido no Decreto Municipal nº 6.206/2022, o **(iii) excepcional interesse público** e **(iv) a indispensabilidade da deflagração do Processo Seletivo nos termos em que fora proposto**, tudo com espeque nos critérios definidos no [Tema 612 do STF](#)⁴⁰ c/c art. 37, inciso IX, da Constituição Federal⁴¹, encaminhando, ademais, informações sobre o cumprimento ou não da presente Recomendação, com a especificação das providências adotadas;

c) Disponibilize no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo todas as informações relativas ao Processo Seletivo Simplificado objeto desta **Notificação Recomendatória**, conferindo ampla publicidade ao Decreto

⁴⁰ Ementa Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal em face de trecho da Constituição do Estado de Minas Gerais que repete texto da Constituição Federal. Recurso processado pela Corte Suprema, que dele conheceu. Contratação temporária por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público. Previsão em lei municipal de atividades ordinárias e regulares. Definição dos conteúdos jurídicos do art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal. Descumprimento dos requisitos constitucionais. Recurso provido. Declarada a inconstitucionalidade da norma municipal. Modulação dos efeitos. 1. O assunto corresponde ao Tema nº 612 da Gestão por Temas da Repercussão Geral do portal do STF na internet e trata, "à luz dos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal, [d]a constitucionalidade de lei municipal que dispõe sobre as hipóteses de contratação temporária de servidores públicos". 2. Prevalência da regra da obrigatoriedade do concurso público (art. 37, inciso II, CF). As regras que restringem o cumprimento desse dispositivo estão previstas na Constituição Federal e devem ser interpretadas restritivamente. **3. O conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração.** 4. É inconstitucional a lei municipal em comento, eis que a norma não respeitou a Constituição Federal. A imposição constitucional da obrigatoriedade do concurso público é peremptória e tem como objetivo resguardar o cumprimento de princípios constitucionais, dentre eles, os da impessoalidade, da igualdade e da eficiência. Deve-se, como em outras hipóteses de reconhecimento da existência do vício da inconstitucionalidade, proceder à correção da norma, a fim de atender ao que dispõe a Constituição Federal. 5. Há que se garantir a instituição do que os franceses denominam de la culture de gestion, a cultura de gestão (terminologia atualmente ampliada para 'cultura de gestão estratégica') que consiste na interiorização de um vetor do progresso, com uma apreensão clara do que é normal, ordinário, e na concepção de que os atos de administração devem ter a pretensão de ampliar as potencialidades administrativas, visando à eficácia e à transformação positiva. 6. Dá-se provimento ao recurso extraordinário para o fim de julgar procedente a ação e declarar a inconstitucionalidade do art. 192, inciso III, da Lei nº 509/1999 do Município de Bertópolis/MG, aplicando-se à espécie o efeito ex nunc, a fim de garantir o cumprimento do princípio da segurança jurídica e o atendimento do excepcional interesse social. (RE 658026, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 09/04/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-214 DIVULG 30-10-2014 PUBLIC 31-10-2014)

⁴¹ **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; [\(Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020\)](#)



Municipal nº 6.206/2022, bem como ao Edital nº 004/2022, de modo que se permita o acesso às informações de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, com vistas à promoção da igualdade de participação na disputa dos cargos públicos municipais lançados no bojo do referido certame, intentando, assim, os anteditos Princípios da Publicidade e Isonomia, sem prejuízo de que se valha de outros meio de divulgação a promover, assim, o fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação⁴²

Esclarece-se, por oportuno, que o envio de documentos ao **Ministério Público de Contas** deve ser realizado via Sistema de Protocolo Eletrônico, cujo procedimento encontra-se descrito abaixo⁴³.

⁴² LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.)
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em 15 jun. 2022.

⁴³ Procedimento para envio de documentos ao Ministério Público de Contas:

- 1) Acesse o endereço: <https://acessoidentificado.tcees.tc.br/AutenticarUsuarioExterno>;
- 2) Selecione a opção desejada de acesso ao sistema (CPF ou Certificado digital) e clique no botão **ENTRAR**;
- 3) Após acessar o sistema, clique em “**Novo Protocolo**” no menu à esquerda e selecione “**Ministério Público de Contas – envio de documentos**” na caixa de seleção “**Assunto**”;
- 4) Selecione a opção de protocolar como “**Procurador**” ou como “**Parte interessada**”, conforme o caso;
- 5) Os arquivos a serem inseridos no sistema devem possuir as seguintes características:
 - Formato PDF;
 - Não possuir senha;
 - Tamanho máximo de 20 MB por arquivo;
 - Tamanho máximo de 2 MB por página;
 - Assinatura eletrônica por meio de certificado digital ICP-Brasil;
 - Ser pesquisável.

Para verificar se os documentos preenchem esses requisitos, utilize a ferramenta **Análise de Conformidade de Arquivos PDF** no endereço: <https://conformidadepdf.tcees.tc.br/#/inicio#%2Finicio>.

Caso necessite realizar adequações nos arquivos, siga as instruções disponibilizadas pelo Tribunal de Contas no endereço: <https://www.tcees.tc.br/envio-de-pdf/documentacao/ferramentas-de-apoio-pdf/>.

- 6) Verificada a conformidade dos documentos, clique no botão “**Adicionar arquivo**”, localizado ao lado do tipo de documento que deseja inserir no sistema (Ofício Externo, Petição Inicial ou Peças Complementares), e selecione o arquivo PDF correspondente no seu computador. Repita a operação para cada documento;
- 7) Finalizada a inserção dos documentos no sistema, clique no botão “**Concluir o protocolo**”.

4 CONCLUSÃO

Por fim, o **Ministério Público de Contas** informa que cópia da presente **Recomendação** será encaminhada aos seguintes órgãos, para conhecimento e adoção das providências que entenderem necessárias:

- **Promotoria de Justiça de Alto Rio Novo**⁴⁴, na pessoa do Ilmo. Promotor Chefe Dr. Emmanuel Nascimento Gonzalez dos Santos⁴⁵, considerando a patente violação ao Concurso Público (art. 37, II, CRFB/88) e, conseqüentemente, aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade e transparência, o que atrai a competência do *Parquet* Estadual para verificação de eventual aderência ao art. 11⁴⁶, da [Lei nº 8.429/1992](#), *ex vi* art. 25, inciso IV, alínea “b”⁴⁷ da Lei Orgânica nº 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;
- **Câmara Municipal de Alto Rio Novo**⁴⁸, na pessoa de seu presidente, Astrogildo Neto Cristo⁴⁹, por ser o órgão responsável pela fiscalização e

⁴⁴ Disponível em: <http://mapas.mpes.mp.br/>. Acesso em: 15/06/2022.

⁴⁵ Via e-mails: p.altorionovo@mpes.mp.br; ensantos@mpes.mp.br.

⁴⁶ **Art. 11.** Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#).

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

[...]

⁴⁷ **Art. 25.** Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

[...]

IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:

a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

b) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

⁴⁸ Por intermédio do e-mail: bidim@altorionovo.es.leg.br

⁴⁹ Disponível em: <https://www.camaltorionovo.es.gov.br/detalhe-do-parlamentar/info/astrogildo-neto-cristo/3>. Acesso em: 15/06/2022.



controle externo dos atos do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 12, inciso X, da [Lei Orgânica do Município de Alto Rio Novo](#)⁵⁰;

- **Controle Interno do Município de Alto Rio Novo**⁵¹, na pessoa de seu Controlador Geral, Jean Vitor da Silva Eller⁵², haja vista se relacionar com a autotutela administrativa⁵³.

À **Secretaria-Geral do Ministério Público de Contas – SMPC** para registro e remessa desta **Recomendação** ao destinatário, bem como aos demais órgãos citados no parágrafo anterior, certificando nos autos os recebimentos e adotando as providências necessárias à disponibilização desta **Recomendação** na respectiva [página](#)⁵⁴ do sítio eletrônico do **Ministério Público de Contas**.

Vitória, 15 de junho de 2022.

Procurador Especial de Contas

⁵⁰ **Art. 12** - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:
[...]

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo incluídos os da administração indireta;

⁵¹ Por meio do e-mail: controladoria@altorionovo.es.gov.br

⁵² Disponível em: <https://altorionovo-es.portaltp.com.br/consultas/detalhes/servidor.aspx>. Acesso em: 15/06/2022.

⁵³ **Destaca-se que controles internos ineficientes propiciam a ocorrência de erros involuntários, desperdícios e fraudes com os recursos públicos. Assim, o fortalecimento do controle interno auxilia no processo de tomada de decisões, por meio desta troca de informações. Os gestores deveriam apoiar o sistema de controle interno, sem receio de por ele serem controlados, pois um controle interno eficiente, além de estar atento aos riscos operacionais e garantir o cumprimento de todas as regulamentações, poderá evitar de ser surpreendido pelo controle externo, e assim evitar penalizações.** Ponçoni, Maykel Compliance na administração pública direta [livro eletrônico] / Maykel Ponçoni. -- 1. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2021. -- (Coleção compliance ; v. 8 / coordenação Irene Patrícia Diom Nohara, Luiz Eduardo de Almeida) 1. ed. em e-book baseada na 1. ed. impressa.

⁵⁴ Disponível em: <https://www.mpc.es.gov.br/recomendacoes/>. Acesso em: 03/06/2022.